

## PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### I. Identificação

Processo legislativo: Projeto de Lei nº 43/2025 (REFISRN 2025)

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto resumido: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFISRN 2025

Presidência: Vereador Geovane de Lima

Relatoria: Vereadora Isabel Cristina Grossi

Membro: Vereador Luiz Felipe Stafin

### II. Relatório

O Projeto de Lei nº 43/2025 foi encaminhado a esta Comissão para exame da adequação financeira, orçamentária e fiscal, conforme competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento. A proposição institui programa de recuperação fiscal, permitindo a regularização de créditos tributários e não tributários mediante pagamento à vista ou parcelado, com reduções em juros e multas moratórias, preservando-se o valor principal. A Secretaria Municipal da Fazenda juntou os Ofícios nº 033/2025 e nº 039/2025, contendo estimativa de impacto orçamentário-financeiro (R\$ 811.444,39) e indicação de superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 10.582.689,54) como fonte compensatória.

### III. Fundamentação Financeira e Orçamentária

1. Competência da Comissão – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se sobre a compatibilidade financeira, orçamentária e fiscal das proposições legislativas, bem como sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).



2. Marco legal aplicável – Constituição Federal, art. 30, incisos I e III; Código Tributário Nacional, art. 155-A; Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, caput e §§ 1º e 2º; Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa).

3. Renúncia de receita – A redução de juros e multas moratórias configura renúncia de receita para os fins da LRF. O art. 14 exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de medidas compensatórias. O projeto apresenta renúncia de R\$ 811.444,39, equivalente a 0,422 % da receita prevista, compensada pelo superávit financeiro existente, atendendo às exigências legais.

4. Compatibilidade com o planejamento – A renúncia projetada não compromete as metas fiscais previstas no PPA, na LDO e na LOA, dada a baixa representatividade e a existência de superávit financeiro suficiente.

5. Técnica legislativa – O projeto segue os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura lógica e previsão de vigência e regulamentação.

#### IV. Conclusão do Parecer

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite PARECER PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 43/2025, por estar em conformidade com a legislação aplicável e com os instrumentos de planejamento orçamentário.

#### V. Voto da Relatora

VOTO DA RELATORA – À vista da análise precedente, voto PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 43/2025.

Isabel Cristina Grossi

Relatora – CFO

#### VI. Deliberação da Comissão



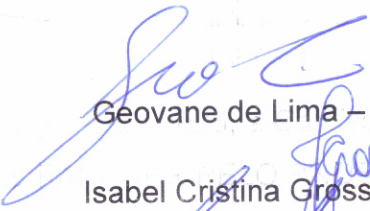
CÂMARA MUNICIPAL  
**Rio Negro**  
ESTADO DO PARANÁ

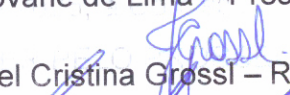
Reunida em 05 de agosto de 2025, a Comissão acatou, por unanimidade, o voto da Relatora e emitiu PARECER PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 43/2025.

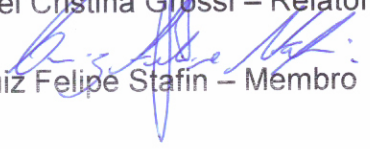
#### VII. Encaminhamento

Encaminhe-se o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para as providências regimentais.

Rio Negro/PR, 05 de agosto de 2025

  
Geovane de Lima – Presidente

  
Isabel Cristina Grossi – Relatora

  
Luiz Felipe Stafin – Membro